



MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Parecer Nº: 064/2025

Solicitante Setor de Licitações e Contratos

Assunto Processo Administrativo nº 331/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público, erigida nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, c/c com o artigo 17, do Decreto Municipal nº 4682/2016, a fim de que possa ser firmado Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com o objetivo dar continuidade ao projeto Raízes e Gerações – Casa do Artesão de Vila Flores, na área da cultura e turismo, buscando viabilizar a manutenção da Casa do Artesão de Vila Flores e a promoção do artesanato vilaflorense.

Da análise da documentação apresentada no processo administrativo nº 331/2025, vislumbra-se o enquadramento no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, no que toca à inexigibilidade de chamamento público.

No presente processo, está devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, pelos meios idôneos de lei, considerando-se as necessidades do Município e as atividades desenvolvidas pela OSC.

Outrossim, a parceria a ser formalizada também se encontra devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.860, de 19 de agosto de 2025.

Dessa forma, em razão do exposto, o parecer é pela possibilidade da contratação sem a realização de Chamamento Público, por inexigível no caso vertente, bem como a aprovação do Termo de Fomento a ser celebrado com a OSC **Associação dos Artesãos de Vila Flores – AAVIF**.

Vila Flores (RS), 20 de agosto de 2025.


Denise Arisi
Procuradoria Jurídica
OAB/RS. 63.385

Ailor Carlos Brandelli
Assessoria Jurídica
OAB/RS. 61.971